



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES
CNPJ/MF nº 52.359.692/0001-62

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as):

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei de nº. 11/2025 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 – LDO**, em cumprimento ao disposto no **art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, bem como em conformidade com a legislação orçamentária vigente.

A presente proposta estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, orientando a elaboração da proposta orçamentária e promovendo a transparência e o equilíbrio fiscal das contas públicas, em respeito ao princípio do planejamento e da responsabilidade na gestão fiscal.

Cabe destacar que o projeto foi elaborado com base nas premissas do Plano Plurianual vigente, contemplando as diretrizes estratégicas da gestão, buscando assegurar a continuidade das políticas públicas essenciais, o fortalecimento das ações prioritárias e o cumprimento das metas fiscais de resultado primário e nominal.

Foram observadas, ainda, as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, especialmente quanto à limitação de despesas com pessoal, renúncias de receita, transferências voluntárias, e critérios de limitação de empenho, conforme exigido na legislação de regência.

Aproveito a oportunidade para informar que toda a equipe técnica da Prefeitura, especialmente das Secretarias de Finanças e Planejamento, encontra-se à disposição dos Senhores Vereadores para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários à análise da presente proposição.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, solicitando sua análise e aprovação dentro do prazo regimental, a fim de garantir o cumprimento do calendário orçamentário municipal.

Renovo a Vossas Excelências os meus protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 30 de abril de 2025.

SERGIO

FERREIRA:00783025874

Assinado de forma digital por
SERGIO FERREIRA:00783025874
Dados: 2025.04.30 14:31:56
-03'00'

SERGIO FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 30 DE ABRIL DE 2.025

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, mediante o chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **LEI**.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2026 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

CAPÍTULO II **DAS METAS E PRIORIDADES**

Art. 2º. A estruturação da proposta orçamentária anual abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combate a pobreza, promovendo a cidadania e a inclusão social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- II** – promoção na gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;
- III** – promoção do desenvolvimento sustentável do Município e do crescimento socioeconômico, científico, tecnológico e cultural;
- IV** - garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão através de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade;
- V** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI** - assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;
- VII** - melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII** - promoção dos direitos humanos, ampliando em especial as ações de combate à violência e ao preconceito contra mulheres, minorias, negros e negras;
- IX** – promoção e desenvolvimento de ações de bem-estar animal e combate aos maus-tratos contra os animais.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, especificadas nos Anexos V e VI de Metas Fiscais – Programas, Metas, Custos e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, serão entregues excepcionalmente juntos com o Plano Plurianual 2026/2029, tal exceção se faz necessária no primeiro ano de mandato. E serão compatíveis com os programas constantes no Plano Plurianual relativo ao período de 2026/2029 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, devidamente adaptadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Art. 4º. As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Anexo I – Metas Anuais;

Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Anexo VI A – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Anexo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único – Os anexos I e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º. Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 6º. Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Art. 7º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante no caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º. Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000 e em conformidade com o art. 75, inciso I e II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e com o Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 e suas alterações posteriores, é dispensada a licitação para despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de realização de obras públicas, serviços de engenharia e manutenção de veículos, atualizados na forma da legislação pertinente.

Art. 9º. Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal, deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

§1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Na forma do artigo 8º. Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo estabelecerá, até 30 dias após a publicação do orçamento, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Receitas arrecadadas no Exercício;

II - Despesas executadas no Exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000

CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

III - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

IV - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

V - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

VI – Consignações de Terceiros;

VII - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizada até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009 e atualizações posteriores.

Art. 13. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999900 em montante equivalente a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida verificada no Exercício anterior.

§ 2º - Excluindo os valores de que trata o parágrafo 1º, a lei orçamentária conterà reserva de contingência vinculada ao regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, para fins de equilíbrio orçamentário.

Art. 14. Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção do resultado nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente na educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal e a Administração Indireta elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 2026 e as remeterão ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo estabelecido para o envio do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo, a Câmara Municipal e a Administração Indireta, autorizados, nos termos do art. 165, § 8º da Constituição Federal e do art. 7º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa inicialmente fixada, abertura de créditos adicionais suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 20. Fica o Poder Executivo, a Câmara Municipal e a Administração Indireta, autorizados, nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal, a realizar na execução Orçamentária Anual, até o limite de 7% (sete por cento) da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 21. Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 19 e art. 20 desta lei, os créditos adicionais suplementares:

I - Abertos com recursos da Reserva de Contingência, nos termos da legislação em vigor;

II - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes à amortização e juros da dívida pública;

III - Destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios;

IV - Destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal civil e encargos sociais, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

V - Que utilizem recursos do superávit financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação decorrente de convênios e de operação de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22. Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, § único, da Lei Complementar federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§1º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do ‘caput’;

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do ‘caput’.

§2º – A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§3º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 25. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 26. Os repasses ao Terceiro Setor deverão ocorrer através de Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Convênio e Contrato de Gestão e visam objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

Art. 27. Estarão aptas à formalização de parcerias, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração as organizações da sociedade civil que cumprirem os requisitos estabelecidos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e que não se enquadrarem nas vedações dispostas no art. 39 da referida lei.

Art. 28. Para fins de formalização através do instrumento de Convênio, as organizações deverão estar em conformidade com o art. 184 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 29. A formalização de Contrato de Gestão ocorrerá entre a administração pública e a entidade qualificada como organização social, nos termos da Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998.

Art. 30. Para fins de cumprimento dos artigos 27, 28 e 29 desta lei, fica vedada a qualquer título, remuneração ou contratação para prestação de serviços com recursos vinculados à parceria:

I - membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

II - servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 31. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2025, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 33. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo Nº 83 – Centro – CEP: 12.955-0000
CNPJ: 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo poder Executivo.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERGIO

FERREIRA:007830

25874

Assinado de forma digital por

SERGIO

FERREIRA:00783025874

Dados: 2025.04.30 14:33:12
-03'00'

SÉRGIO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

BOM JESUS DOS PERDÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.645.000,00	152.770.334,92	0,00	99,65	170.021.000,00	156.441.847,63	0,00	102,04	178.524.000,00	158.282.650,09	0,00	103,24
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	153.528.340,00	146.917.071,77	0,00	95,83	163.507.000,00	150.448.104,53	0,00	98,13	171.684.000,00	152.218.180,74	0,00	99,29
Receitas Primárias Correntes	153.528.340,00	146.917.071,77	0,00	95,83	163.507.000,00	150.448.104,53	0,00	98,13	171.684.000,00	152.218.180,74	0,00	99,29
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	45.357.000,00	43.403.827,75	0,00	28,31	48.305.000,00	44.447.000,37	0,00	28,99	50.721.000,00	44.970.168,13	0,00	29,33
Transferências Correntes	98.982.476,00	94.720.072,73	0,00	61,78	105.416.000,00	96.996.687,52	0,00	63,27	110.687.000,00	98.137.122,69	0,00	64,01
Demais Receitas Primárias Correntes	9.188.864,00	8.793.171,29	0,00	5,74	9.786.000,00	9.004.416,64	0,00	5,87	10.276.000,00	9.110.889,92	0,00	5,94
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	159.645.000,00	152.770.334,92	0,00	99,65	170.021.000,00	156.441.847,63	0,00	102,04	178.524.000,00	158.282.650,09	0,00	103,24
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	145.173.265,00	138.921.784,69	0,00	90,62	154.608.602,22	142.260.399,54	0,00	92,79	162.346.982,33	143.934.490,05	0,00	93,88
Despesas Primárias Correntes	133.189.265,00	127.453.842,10	0,00	83,14	141.845.642,22	130.516.785,26	0,00	85,13	148.939.874,33	132.052.822,11	0,00	86,13
Pessoal e Encargos Sociais	56.632.618,05	54.193.892,87	0,00	35,35	60.313.738,22	55.496.630,68	0,00	36,20	63.329.425,13	56.149.028,92	0,00	36,62
Outras Despesas Correntes	76.556.646,95	73.259.949,23	0,00	47,79	81.531.904,00	75.020.154,58	0,00	48,93	85.610.449,20	75.903.793,18	0,00	49,51
Despesas Primárias de Capital	11.984.000,00	11.467.942,58	0,00	7,48	12.762.960,00	11.743.614,28	0,00	7,66	13.401.108,00	11.881.667,95	0,00	7,75
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	17.000.000,00	16.267.942,58	0,00	10,61	17.000.000,00	15.642.252,48	0,00	10,20	17.000.000,00	15.072.511,55	0,00	9,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.130.000,00	21.177.033,49	0,00	13,81	23.000.000,00	21.163.047,48	0,00	13,80	23.850.000,00	21.145.847,08	0,00	13,79
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.042.000,00	6.738.755,98	0,00	4,40	7.310.000,00	6.726.168,57	0,00	4,39	7.567.000,00	6.709.040,88	0,00	4,38
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	22.130.000,00	21.177.033,49	0,00	13,81	23.000.000,00	21.163.047,48	0,00	13,80	23.850.000,00	21.145.847,08	0,00	13,79
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	22.130.000,00	21.177.033,49	0,00	13,81	23.000.000,00	21.163.047,48	0,00	13,80	23.850.000,00	21.145.847,08	0,00	13,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	8.355.075,00	7.995.287,08	0,00	5,22	8.898.397,78	8.187.704,99	0,00	5,34	9.343.017,67	8.283.690,69	0,00	5,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-6.732.925,00	-6.442.990,43	0,00	-4,20	-6.791.602,22	-6.249.173,92	0,00	-4,08	-6.939.982,33	-6.153.115,52	0,00	-4,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DPC)	3.123.246,87	2.988.752,99	0,00	1,95	2.967.084,53	2.730.110,90	0,00	1,78	2.818.730,30	2.499.137,94	0,00	1,63
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-30.892.719,46	-29.562.410,97	0,00	-19,28	-29.348.083,49	-27.004.125,40	0,00	-17,61	-27.880.679,31	-24.719.521,23	0,00	-16,12
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	7.274.138,30	6.960.897,89	0,00	4,54	-1.544.635,97	-1.421.269,76	0,00	-0,93	-1.467.404,17	-1.301.027,43	0,00	-0,85

Nota:

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal - R\$ Milhar	3.457.837.457	3.596.150.955	3.732.085.461
Receita Corrente Líquida - RCL	160.208.380	166.616.715	172.914.827

BOM JESUS DOS PERDÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	149.205.200,00	0,00	102,82	159.500.422,13	0,01	109,92	10.295.222,13	6,90
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	145.701.100,00	0,00	100,41	154.411.139,17	0,00	106,41	8.710.039,17	5,98
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	149.205.200,00	0,00	102,82	144.332.516,71	0,00	99,46	-4.872.683,29	-3,27
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	148.254.038,80	0,00	102,17	143.442.420,72	0,00	98,85	-4.811.618,08	-3,25
Receita Total (COM FONTES RPPS)	20.505.000,00	0,00	14,13	25.728.207,64	0,00	17,73	5.223.207,64	25,47
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	12.113.797,84	0,00	8,35	12.113.797,84	0,00	8,35	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	20.505.000,00	0,00	14,13	25.728.207,64	0,00	17,73	5.223.207,64	25,47
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	20.505.000,00	0,00	14,13	25.728.207,64	0,00	17,73	5.223.207,64	25,47
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.552.938,80	0,00	-1,76	10.968.718,45	0,00	7,56	13.521.657,25	-529,65
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-10.944.140,96	0,00	-7,54	-2.645.691,35	0,00	-1,82	8.298.449,61	-75,83
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.628.477,97	0,00	2,50	3.123.246,87	0,00	2,15	-505.231,10	-13,92
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-38.166.857,76	0,00	-26,30	-30.892.719,46	0,00	-21,29	7.274.138,30	-19,06
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	7.274.138,30	0,00	5,01	7.274.138,30	0,00	5,01	0,00	0,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R\$ 1,00

Nota:

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor	
	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal - R\$ Milhar	3.131.978.576	3.131.978.576
Receita Corrente Líquida - RCL	149.205.200	145.110.700

BOM JESUS DOS PERDÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	143.430.000,00	159.500.422,13	11,20	162.318.000,00	1,77	159.645.000,00	-1,65	170.021.000,00		178.524.000,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	139.792.400,00	154.411.139,17	10,46	156.757.400,00	1,52	153.528.340,00	-2,06	163.507.000,00		171.684.000,00	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	143.430.000,00	144.332.516,71	0,63	170.720.000,00	18,28	159.645.000,00	-6,49	170.021.000,00		178.524.000,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	142.790.142,74	143.442.420,72	0,46	170.167.838,80	18,63	145.173.265,00	-14,69	154.608.602,22		162.340.982,33	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.422.377,79	25.728.207,64	20,10	21.600.000,00	-16,05	22.130.000,00	2,45	23.000.000,00		23.850.000,00	3,70
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.212.449,55	12.113.797,84	132,40	7.258.000,00	-40,08	7.042.000,00	-2,98	7.310.000,00		7.567.000,00	3,52
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	21.422.377,79	25.728.207,64	20,10	21.600.000,00	-16,05	22.130.000,00	2,45	23.000.000,00		23.850.000,00	3,70
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	21.422.377,79	25.728.207,64	20,10	21.600.000,00	-16,05	22.130.000,00	2,45	23.000.000,00		23.850.000,00	3,70
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.997.742,74	10.968.718,45	465,90	-13.410.438,80	-272,26	8.355.075,00	-162,30	8.898.397,78	6,50	9.343.017,67	5,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-19.207.670,98	-2.645.691,35	-86,23	-27.752.438,80	948,97	-6.732.925,00	-75,74	-6.791.602,22	0,87	-6.939.982,33	2,18
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.628.477,97	3.123.246,87	-13,92	2.967.084,53	-5,00	3.123.246,87	5,26	2.967.084,53	-5,00	2.818.730,30	-5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-38.166.857,76	-30.892.719,46	-19,06	-29.348.083,49	-5,00	-30.892.719,46	5,26	-29.348.083,49	-5,00	-27.880.679,31	-5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	323.561.340,89	7.274.138,30	-97,75	0,00	-100,00	7.274.138,30	0,00	-1.544.635,97	-121,23	-1.467.404,17	-5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%
	2.023	2.024	%	2.025	%	2.026	%	2.027	%	2.028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	158.852.877,30	168.512.195,98	6,08	162.318.000,00	-3,68	152.770.334,92	-5,88	156.441.847,63	2,40	158.282.650,09	1,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	154.824.129,99	163.135.368,53	5,37	156.757.400,00	-3,91	146.917.071,77	-6,28	150.448.104,53	2,40	152.218.180,74	1,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	158.852.877,30	152.487.303,90	-4,01	170.720.000,00	11,96	152.770.334,92	-10,51	156.441.847,63	2,40	158.282.650,09	1,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	158.144.216,86	151.546.917,49	-4,17	170.167.838,80	12,29	138.921.784,69	-18,36	142.260.399,54	2,40	143.934.490,05	1,18
Receita Total (COM FONTES RPPS)	23.725.903,58	27.181.851,37	14,57	21.600.000,00	-20,54	21.177.033,49	-1,96	21.163.047,48	-0,07	21.145.847,08	-0,08
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.772.938,78	12.798.227,42	121,69	7.258.000,00	-43,29	6.738.755,98	-7,15	6.726.168,57	-0,19	6.709.040,88	-0,25
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	23.725.903,58	27.181.851,37	14,57	21.600.000,00	-20,54	21.177.033,49	-1,96	21.163.047,48	-0,07	21.145.847,08	-0,08
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	23.725.903,58	27.181.851,37	14,57	21.600.000,00	-20,54	21.177.033,49	-1,96	21.163.047,48	-0,07	21.145.847,08	-0,08
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-3.320.086,87	11.588.451,04	449,04	-13.410.438,80	-215,72	7.995.287,08	-159,62	8.187.704,99	2,41	8.283.690,69	1,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-21.273.051,67	-2.795.172,91	-86,86	-27.752.438,80	892,87	-6.442.990,43	-76,78	-6.249.173,92	-3,01	-6.153.115,52	-1,54
Dívida Pública Consolidada (DC)	4.018.641,40	3.299.710,32	-17,89	2.967.084,53	-10,08	2.988.752,99	0,73	2.730.110,90	-8,65	2.499.137,94	-8,46
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-42.270.899,90	-32.638.158,11	-22,79	-29.348.083,49	-10,08	-29.562.410,97	0,73	-27.004.125,40	-8,65	-24.719.521,23	-8,46
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	358.353.552,14	7.685.127,11	-97,86	0,00	-100,00	6.960.897,89	0,00	-1.421.269,76	-120,42	-1.301.027,43	-8,46

Nota:

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

AMF – DEMONSTRATIVO 4

BOM JESUS DOS PERDÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)								1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%	
Patrimônio/Capital		33.899,876,29	31,42	33.899,876,29	31,39	33.899,876,29	40,66	
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado		73.979,880,93	68,58	74.091,721,17	68,61	49.475,689,65	59,34	
TOTAL		107.879,757,22	100,00	107.991,597,46	100,00	83.375,565,94	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	529.625,19	100,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	529.625,19	100,00	0,00	0,00

Fonte / Informações complementares:

Informações extraídas do Balanço Patrimonial dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

AMF – DEMONSTRATIVO 5

BOM JESUS DOS PERDÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.160,00	20.880,46
Alienação de Bens Imóveis	0,00	1.160,00	20.880,46
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	188,91	20.823,77
Inversões Financeiras	0,00	188,91	20.823,77
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2024 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIIf)
Saldo Financeiro - Exercício Anterior			625,61
VALOR (III)	1.653,39	1.653,39	682,30

Fonte / Informações complementares:

AMF - DEMONSTRATIVO 6

BOM JESUS DOS PERDÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	13.373.851,02	21.422.377,79	25.728.207,64
Receita de Contribuições dos Segurados	4.263.365,01	4.780.966,68	5.774.233,57
Civil	4.263.365,01	4.780.966,68	5.774.233,57
Ativo	4.132.737,88	4.614.214,94	5.548.424,75
Inativo	126.357,57	161.839,07	220.203,50
Pensionista	4.269,56	4.912,67	5.605,32
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	8.498.241,61	9.934.441,97	12.324.247,62
Civil	8.498.241,61	9.934.441,97	12.324.247,62
Ativo	8.498.241,61	9.934.441,97	12.324.247,62
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	469.379,67	6.275.486,27	1.290.162,18
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	469.379,67	6.275.486,27	1.290.162,18
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	142.864,73	431.482,87	6.339.564,27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	134.991,07	431.391,37	6.338.185,36
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	7.873,66	91,50	1.378,91
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	13.373.851,02	21.422.377,79	25.728.207,64
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	10.279.510,11	12.155.194,25	13.551.444,77
Aposentadorias	8.860.090,25	10.564.284,04	11.828.469,03
Pensões	1.419.419,86	1.590.910,21	1.722.975,74
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	579.212,51	638.575,62	709.260,02
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	4.213,44	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	579.212,51	634.362,18	709.260,02
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.858.722,62	12.793.769,87	14.260.704,79
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	2.515.128,40	8.628.607,92	11.467.502,85

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	2.390.000,00	1.860.000,00	6.670.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2.435.508,49	3.313.470,64	4.362.007,16
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	69.550.660,61	78.538.070,14	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Fonte / Informações complementares:

AMF - DEMONSTRATIVO 6-II

BOM JESUS DOS PERDÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Sd. Anterior				101.014.082,31
2026	22.700.319,78	16.597.653,66	6.102.666,12	107.116.748,43
2027	26.647.666,47	17.533.488,16	9.114.178,31	116.230.926,74
2028	27.193.463,40	18.179.529,10	9.013.934,30	125.244.861,04
2029	27.735.483,59	19.006.246,45	8.729.237,14	133.974.098,18
2030	28.304.101,18	19.468.663,87	8.835.437,31	142.809.535,49
2031	28.850.973,43	19.995.533,17	8.855.440,26	151.664.975,75
2032	29.433.397,76	20.283.080,85	9.150.316,91	160.815.292,66
2033	29.963.560,26	20.839.388,36	9.124.171,90	169.939.464,56
2034	30.411.058,57	21.746.160,92	8.664.897,65	178.604.362,21
2035	30.962.777,86	22.008.473,75	8.954.304,11	187.558.666,32
2036	31.319.687,30	23.155.531,83	8.164.155,47	195.722.821,79
2037	31.702.565,89	23.974.850,12	7.727.715,77	203.450.537,56
2038	32.072.627,93	24.661.225,27	7.411.402,66	210.861.940,22
2039	32.415.800,63	25.334.310,87	7.081.489,76	217.943.429,98
2040	32.787.592,95	25.743.911,17	7.043.681,78	224.987.111,76
2041	33.043.778,40	26.636.556,34	6.407.222,06	231.394.333,82
2042	33.254.806,43	27.528.754,08	5.726.052,35	237.120.386,17
2043	33.411.802,20	28.469.780,06	4.942.022,14	242.062.408,31
2044	33.687.826,46	28.610.608,72	5.077.217,74	247.139.626,05
2045	33.858.258,23	29.250.964,00	4.607.294,23	251.746.920,28
2046	34.070.158,14	29.557.191,67	4.512.966,47	256.259.886,75
2047	34.225.630,54	30.053.297,09	4.172.333,45	260.432.220,20
2048	34.458.868,92	30.084.487,50	4.374.381,42	264.806.601,62
2049	34.767.581,71	29.802.044,99	4.965.536,72	269.772.138,34
2050	35.038.134,82	29.795.936,27	5.242.198,55	275.014.336,89
2051	35.414.580,01	29.350.833,11	6.063.746,90	281.078.083,79
2052	35.776.909,53	29.162.427,57	6.614.481,96	287.692.565,75
2053	36.221.497,10	28.706.396,50	7.515.100,60	295.207.666,35
2054	36.680.524,64	28.389.495,17	8.291.029,47	303.498.695,82
2055	37.282.996,76	27.604.334,40	9.678.662,36	313.177.358,18
2056	37.955.562,53	26.830.757,49	11.124.805,04	324.302.163,22
2057	38.734.044,08	25.930.827,84	12.803.216,24	337.105.379,46
2058	39.556.777,51	25.245.394,97	14.311.382,54	351.416.762,00
2059	20.187.126,62	24.339.710,50	-4.152.583,88	347.264.178,12
2060	19.843.120,33	23.293.146,90	-3.450.026,57	343.814.151,55
2061	19.541.951,02	22.212.272,95	-2.670.321,93	341.143.829,62
2062	19.265.036,49	21.204.671,67	-1.939.635,18	339.204.194,44
2063	19.033.670,59	20.165.347,83	-1.131.677,24	338.072.517,20
2064	18.874.343,01	18.996.987,98	-122.644,97	337.949.872,23
2065	18.751.701,31	17.913.208,46	838.492,85	338.788.365,08

2066	18.685.201,19	16.820.418,44	1.864.782,75	340.653.147,83
2067	18.680.613,18	15.713.481,48	2.967.131,70	343.620.279,53
2068	18.733.697,59	14.634.564,98	4.099.132,61	347.719.412,14
2069	18.846.281,53	13.586.254,40	5.260.027,13	352.979.439,27
2070	19.020.089,63	12.570.460,06	6.449.629,57	359.429.068,84
2071	19.256.814,50	11.588.804,27	7.668.010,23	367.097.079,07
2072	19.558.187,35	10.643.281,68	8.914.905,67	376.011.984,74
2073	19.925.867,55	9.735.365,55	10.190.502,00	386.202.486,74
2074	20.361.502,66	8.866.395,45	11.495.107,21	397.697.593,95
2075	20.866.796,86	8.038.255,17	12.828.541,69	410.526.135,64
2076	21.443.462,42	7.253.220,40	14.190.242,02	424.716.377,66
2077	22.093.089,68	6.512.728,77	15.580.360,91	440.296.738,57
2078	22.817.256,84	5.818.092,35	16.999.164,49	457.295.903,06
2079	23.617.501,09	5.170.090,73	18.447.410,36	475.743.313,42
2080	24.495.361,24	4.569.147,95	19.926.213,29	495.669.526,71
2081	25.452.350,61	4.014.828,90	21.437.521,71	517.107.048,42
2082	26.490.059,18	3.506.475,63	22.983.583,55	540.090.631,97
2083	27.610.145,19	3.042.971,76	24.567.173,43	564.657.805,40
2084	28.814.391,82	2.623.056,53	26.191.335,29	590.849.140,69
2085	30.104.707,77	2.245.161,24	27.859.546,53	618.708.687,22
2086	31.483.133,24	1.907.236,84	29.575.896,40	648.284.583,62
2087	32.951.922,33	1.607.315,30	31.344.607,03	679.629.190,65
2088	34.513.523,39	1.343.223,06	33.170.300,33	712.799.490,98
2089	36.170.602,95	1.112.616,75	35.057.986,20	747.857.477,18
2090	37.926.075,85	913.097,56	37.012.978,29	784.870.455,47
2091	39.783.117,05	742.171,71	39.040.945,34	823.911.400,81
2092	41.745.164,28	597.085,58	41.148.078,70	865.059.479,51
2093	43.815.963,99	475.035,78	43.340.928,21	908.400.407,72
2094	45.999.599,39	373.277,19	45.626.322,20	954.026.729,92
2095	48.300.517,58	289.262,93	48.011.254,65	1.002.037.984,57
2096	50.723.542,42	220.693,17	50.502.849,25	1.052.540.833,82
2097	53.273.873,48	165.433,31	53.108.440,17	1.105.649.273,99
2098	55.957.095,49	121.500,15	55.835.595,34	1.161.484.869,33
2099	58.779.193,38	87.097,47	58.692.095,91	1.220.176.965,24

Fonte / Informações complementares:

BOM JESUS DOS PERDÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
N/A	N/A	N/A	-	-	-	N/A
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte / Informações complementares: Nota: Caso haja, no exercício de 2026, concessão de isenções ou outros benefícios, serão realizadas estimativas e compensação das renúncias de receita par

AMF - DEMONSTRATIVO 8

BOM JESUS DOS PERDÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2026	
Aumento Permanente da Receita	1.464.392,78	
(-) Transferências Constitucionais	0,00	
(-) Transferências ao FUNDEB	-1.219.191,69	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.683.584,47	
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.683.584,47	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	9.811.810,63	
Novas DOCC	9.811.810,63	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-7.128.226,16	

Fonte / Informações complementares: A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de ova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo dessa forma, a disposição contida no art. 4º, Parágrafo 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores realizados em 2024 e estimados para 2025 a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024/2025.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão o impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024/2025 nos grupos de natureza de despesa "pessoal" e "outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

ARF - DEMONSTRATIVO ÚNICO

BOM JESUS DOS PERDÕES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	250.000,00	CONTINGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	250.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	CONTINGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	500.000,00	REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE DESPESAS NÃO OBRIGATÓRIAS	500.000,00
Assistências Diversas	100.000,00		100.000,00
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		100.000,00
SUBTOTAL	950.000,00	SUBTOTAL	950.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	CONTINGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	CONTINGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	0,00
Discrepância de Projeções:	250.000,00	CONTINGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	250.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	CONTINGENCIAMENTO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO	100.000,00
SUBTOTAL	1.350.000,00	SUBTOTAL	1.350.000,00
TOTAL	2.300.000,00	TOTAL	2.300.000,00

Fonte / Informações complementares: